



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 818, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1 970

Regulamenta as formas de cálculo e do recolhimento de Tributos Municipais, e dá outras providências, de conformidade com a Lei Municipal nº 1 127 de 31 de dezembro de 1 969, que alterou dispositivos do Código Tributário Municipal;

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Artigo 1º - As Taxas de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, de Comércio, de Indústria; de Renovação de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, de Comércio e de Indústria, serão devidas e cobradas na forma estabelecida pelo Código Tributário e neste regulamento.

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECEMENTOS DE PRODUÇÃO, DE COMÉRCIO, DE INDÚSTRIA.

Artigo 2º - A taxa de licença para localização de Estabelecimentos de Produção, de Comércio e de Indústria, será recolhida dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso por parte do contribuinte.

Artigo 3º - A taxa a que se refere o artigo anterior, será constituída de uma parte fixa e outra variável correspondente ao número de empregados ou operários, quando do início de seu funcionamento.

Artigo 4º - Fará parte integrante do pedido de licença de funcionamento:

- I) Para as Sociedades Anônimas ou Companhias
 - a) Habite-se do prédio onde se pretende exercer as atividades;
 - b) Cópia dos Estatutos, de preferência, a publicada no Diário Oficial do Estado e prova de registro na junta comercial do estado;
 - c) Imposto Sindical do exercício, pago, (fotocópia) e
 - d) Declaração de Contribuinte, conforme modelo, forne-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 818, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1 970 - Fls. 2 -

fornecido pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal.

II) Para as Sociedades por quotas de responsabilidade limitada,

- a) Habite-se do prédio onde se pretende exercer as atividades;
- b) fotocópia do contrato social e prova de registro do mesmo na junta comercial do estado;
- c) impôsto sindical do exercício, pago, (fotocópia) e
- d) declaração de contribuinte, conforme modelo, fornecido pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal.

III) Para as firmas individuais,

- a) Habite-se do prédio onde se pretende exercer as atividades;
- b) fotocópia de documento de identidade (cédula de identidade, carteira profissional, carteira de reservista, título de eleitor, carteira de identidade de estrangeiros);
- c) fotocópia do Impôsto Sindical do exercício, pago;
- d) fotocópia da Inscrição Estadual e
- e) Declaração de Contribuinte, conforme modelo, fornecido pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Quando se tratar de pedido de licença de funcionamento para fins industriais, fará parte integrante do mesmo, laudo técnico, fornecido pela Comissão Ínter Municipal de Contrôle da Poluição das Águas e do Ar.

§ 2º - Acompanhará o pedido de licença de funcionamento, o alvará sanitário do Pôsto de Saúde Estadual local, ou protocolo, - que após as anotações necessárias feitas pelo funcionário do protocolo, será devolvido ato contínuo ao requerente.

Artigo 5º - As declarações de que trata o artigo anterior, deverão ser preenchidas com rigorosa observância. Constatada a qualquer momento pela fiscalização, informações inverídicas, aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 818, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1 970 - Fls. 3 -

DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE -
PRODUÇÃO, DE COMÉRCIO E DE INDÚSTRIA

Artigo 6º - A taxa de renovação de licença para Localiza-
ção de Estabelecimentos de Produção, de Comércio e de Indústria será -
recolhida dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento
do aviso por parte do contribuinte.

Artigo 7º - A taxa a que se refere o artigo anterior será
constituída de uma parte fixa e outra variável correspondente ao núme-
ro de empregados ou operários, registrados em 31 de dezembro do ano an-
terior.

§ 1º - Tomar-se-á por base, para efeito de lançamento de
que trata o presente artigo, o preenchimento de declaração a ser enca-
minhada pela Prefeitura Municipal, durante o mês de janeiro do exercí-
cio a que se refere o lançamento.

§ 2º - O contribuinte, terá prazo de 10 (dez) dias, para
preenchê-la e devolvê-la à Secção competente da Prefeitura, contra pro-
tocolo.

§ 3º - Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal, arbi-
trar, para efeito de lançamento, quando o contribuinte deixar de enca-
minhar a declaração dentro do prazo neste estabelecido.

§ 4º - As declarações, deverão ser preenchidas com rigoro-
sa observância. Constatada a qualquer momento pela fiscalização infor-
mações inverídicas, aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código -
Tributário Municipal.

Artigo 8º - A taxa de renovação de licença relativa a exer-
cícios anteriores, será efetuada no corrente exercício com lançamentos
anuais e o respectivo pagamento deverá ser feito 30 (trinta) dias após
o recebimento do aviso.

§ 1º - Aplica-se também o disposto neste artigo aos contri-
buintes enquadrados no artigo 8º da Lei 1127 de 30/12/1969.

§ 2º - A fim de atender ao disposto neste artigo o Serviço
Fazendário encaminhará aos contribuintes, modelo de declaração para ser
preenchida no prazo previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, dêste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 818, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1 970 - Fls. 4 -

Artigo 9º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e parágrafos do Decreto nº 500, de 03 de abril de 1 967.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 20 de fevereiro de --
1 970.

AMÉRICO PERRELLA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume.-

ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário